

Art. 3.º Aquele que pretender uma concessão para a pesca nas águas públicas deverá juntar, ao seu requerimento, documento pelo qual se prove que está no pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 502

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será concedida meia reforma, como se tivesse quatro anos de serviço, ao farmacêutico do quadro de saúde do ultramar, *Silvério Mendes Marques Couceiro*, julgado incapaz de todo o serviço activo pela junta de saúde.

§ único. A pensão de reforma começará a ser abonada desde a data da publicação desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que nos selos e mais fórmulas de

franquia postal que se acham em vigor nos territórios do Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique, seja impressa, na Casa da Moeda e Papel Selado, uma sobrecarga com a equivalência da moeda em centavos.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.— O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:318

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública autorizada pela lei de 31 de Agosto de 1915 para o ano económico de 1915-1916, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos de n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís Pinto de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei de 31 de Agosto de 1915, para o ano económico de 1915-1916, a que se refere o decreto desta data

Designação das verbas a transferir				Aplicação das verbas transferidas			
Despesa ordinária				Despesa ordinária			
Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
3.º	-	Instrução primária e normal		3.º	-	Instrução primária e normal	
		Fiscalização do ensino primário				Fiscalização do ensino primário	
	8.º	Pessoal do quadro	1.500,00	11.º		Serviço de substituições provisórias	1.500,00
		Ensino normal				Ensino normal	
»	13.º	Pessoal do quadro	6.000,00	»	16.º	Serviço de substituições provisórias	6.000,00
			7.500,00				7.500,00

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.— O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.